



CHAMADA PÚBLICA Nº 05.002/2024-CHP
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Regido pela Lei n.º 14.133/2021

A Comissão Especial de Licitações 1 da Prefeitura Municipal de Maracanaú, nomeada através da Portaria nº 021/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CHAMADA PÚBLICA**, com utilização do Procedimento Auxiliar de Licitação de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de receber inscrições para o processo de Credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar a concessão de empréstimos e serviços creditícios e financeiros aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú – CE e do Instituto de Previdência de Maracanaú, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995; Decreto Municipal nº 4.943/2024 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2017-SEFIN/SRHP, bem como com as demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Através do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br , ou por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS: www.bll.org.br
MODALIDADE: Credenciamento
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 meses - A partir de 11 de outubro/2024 de 2024, de 08:00 h às 16:00 h
UNIDADES GESTORAS: Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais/ Instituto de Previdência do Município (IPM)
ESCLARECIMENTOS: Poderão ser enviados para o e-mail comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br ou através da plataforma eletrônica BLL COMPRAS - www.bll.org.br
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; Lei Municipal nº 447/1995; Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017-SEFIN/SRHP.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E SERVIÇOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PERTENCENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ-CE E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARACANAÚ, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, em conformidade as demais disposições aplicáveis à espécie, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se **CREDENCIAMENTO** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



1.3. A hipótese de contratação a ser utilizada é a prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.4. As instituições financeiras e instituições de pagamento que realizarem o credenciamento e firmarem termo de contrato com o Município de Maracanaú, estarão aptas a ofertar seus serviços, como a concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores municipais, com pagamentos das prestações decorrentes através da consignação em folha de pagamento.

1.5. O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às consignatárias será totalmente custeado pelos servidores consignados.

1.6. O Município terá uma receita decorrente da taxa a ser cobrada pelos serviços prestados às consignatárias, mediante valor fixo a ser cobrado por linha de consignação efetivamente descontada do servidor, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017 – SEFIN/SRHP.

1.7. O valor será retido do repasse a ser realizado para a consignatária.

2. DO PRAZO E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento será realizado de forma presencial, junto à Comissão Especial de Licitações 1, com recebimento de habilitação através do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br, ou por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS: www.bll.org.br

2.2.1. Justifica-se a adoção da forma presencial para o referido credenciamento, tendo em vista que a Administração Municipal visa expandir a gama de opções de concessão de empréstimos e serviços creditícios aos servidores nas mais diversas instituições financeiras, considerando que a multiplicidade de tais instituições pode gerar melhores taxas e condições de consignados aos servidores deste município. Foi realizada uma pesquisa prévia entre as empresas que prestam serviços no município e constatado que nenhuma fazem uso de plataformas digitais para participação de certames licitatórios, levando a gestão municipal a entender que um processo como este, sendo realizado de forma digital, não teria outro resultado, a não ser o fracasso.

2.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, o qual permanecerá em aberto pelo prazo de 12 meses, a **partir de 11 de outubro de 2024**, no horário de **08:00h às 16:00h**.

2.3. O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, exceto se impugnadas na forma do item 6.1 e seguintes do Edital, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação, com limite estabelecido de acordo com a margem consignável disponível no momento da contratação.



3.1.1. Para o Credenciamento serão exigidos no mínimo os seguintes documentos:

- a) Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos fiscais: federal, estadual e municipal;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópia **autenticada** do RG e do CPF do representante legal da entidade consignatária;
- f) Autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de Cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, constando descrição das carteiras autorizadas, quando se tratar de instituição bancária ou financeira;
- h) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento, conforme modelo a ser indicado no Edital de Credenciamento;
- i) Dados Bancários da entidade consignatária para fins de repasse dos valores descontados em folha de pagamento.

3.2. Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Maracanaú e IPM-Maracanaú.

3.3. É vedado o credenciamento de instituição que:

- a) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);
- b) esteja constituída sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;
- c) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Será vedada a participação no Credenciamento da instituição financeira, que:

- 4.1.1.** Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 4.1.2.** Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 4.1.3.** Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

2.5.1. Atendidas todas as condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital de Credenciamento, a Instituição Financeira estará apta a firmar credenciamento com Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos e operações creditícias, consignados em folha de pagamento aos servidores ativos, pertencentes à folha de pagamento do Município de Maracanaú e do Instituto de Previdência de Maracanaú-CE.

5.1.1. O Município de Maracanaú e/ou o IPM-Maracanaú convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto. O instrumento contratual



deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

5.2. A Instituição Financeira credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores pertencentes à folha de pagamento do Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

5.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais do Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú.

6. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1. A Comissão Especial de Licitações 1 responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP.

6.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial será motivada nos autos.

6.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Licitações do TCE no prazo estabelecido no item 6.1.1.

6.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.2.2. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Licitações 1, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

7.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados pelo período de vigência do Edital, que será de 12 (doze) meses.

7.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **item 7.2** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **item 7.2**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

7.2.4 Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



8. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos e/ou inativos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

8.1.1 Considera-se servidor ativo, os servidores de vínculo efetivo, os ocupantes de mandato eletivo no Poder Executivo, os ocupantes de cargo em comissão, os servidores contratados por tempo determinado, que estejam durante a vigência do respectivo contrato, e outros servidores equiparados a esses, nos termos da Lei Municipal nº 447/95, desde que recebam seus proventos através da Folha de Pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, gerida pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e/ou IPM-Maracanaú.

8.2. Para a realização da operação será necessário, além da prévia autorização do servidor a disponibilidade de margem consignável suficiente para suportar o valor da mensalidade/prestação contratada.

8.3. Fica o Município de Maracanaú e o IPM-Maracanaú isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento, devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.4. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

8.5. Após a avaliação da situação cadastral do servidor pela Instituição Financeira, conforme previsto no subtópico anterior, caso a aludida instituição decida pela concessão do empréstimo, o processamento da operação do empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, do Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último pagamento recebido pelo servidor.

8.6. Para cobertura dos custos operacionais de cadastramento da Instituição Financeira no Sistema de Folha de Pagamento, será cobrada da instituição financeira, uma taxa no valor equivalente a **R\$ 2,00** (dois reais) por linha de inserção de desconto efetivamente implantados em folha de pagamentos, conforme previsto no art. 48, da Lei 447/1995, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.943, de 24 de junho de 2024 e pela Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017 – SEFIN/SRHP.

8.6.1 Os valores referentes ao ressarcimento dos custos operacionais, mencionados no artigo anterior, serão descontados mensalmente dos valores retidos a serem repassados pela Prefeitura e/ou IPM-Maracanaú à consignatária.

8.7. O Município e/ou IPM-Maracanaú reserva-se o direito de utilizar serviços de informática ou plataformas de gestão de margem terceirizado, que poderão pactuar a oferta de serviços às instituições financeiras consignatárias com custos adicionais.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 As instituições financeiras e instituições de pagamento estarão aptas para formalizar o termo de contrato necessário para facultar a concessão de empréstimos e serviços creditícios e financeiros aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú e do Instituto de Previdência de Maracanaú.

9.2. Em paralelo à contratação com o Município e/ou IPM-Maracanaú, a instituição consignatária deverá também firmar parceria com a empresa detentora do software de gestão da margem consignável da Prefeitura de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, informando os usuários que deverão utilizar a ferramenta para participar de treinamento sobre a utilização do mesmo.



9.3. A Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e o Instituto de Previdência de Maracanaú deverão também criar o(s) respectivo(s) código(s) de evento na folha de pagamentos para cada Consignatária.

9.4. Após cadastro dos eventos e o treinamento dos usuários, a Consignatária estará apta a oferecer seus serviços aos servidores municipais, com apoio da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e IPM-Maracanaú em relação à divulgação da pactuação e a liberação de espaços públicos de circulação dos servidores para as campanhas de apresentação da nova Consignatária.

9.5. As operações deverão ter a autorização formal do servidor, seja mediante contrato, termo de adesão ou outro meio físico ou digital, que permanecerá na guarda da Consignatária para eventuais solicitações por parte do servidor ou da Secretaria/Ente para fins de comprovação.

9.6. As operações só poderão ser efetivadas se o servidor consignado possuir margem consignável suficiente para alocar o pagamento das mensalidades decorrentes da contratação.

9.7. Após a implantação das operações no sistema de gestão da margem, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e o Instituto de Previdência de Maracanaú farão os respectivos processamentos de suas folhas de pagamentos e informarão através de relatório de conciliação, a ser disponibilizado no referido sistema, os valores efetivamente descontados e os não descontados, com os respectivos motivos, para que a consignatária adote as providências cabíveis.

9.7.1. A data de corte para implementação das operações será até o dia 15 (quinze) do mês corrente, ou dia imediatamente subsequente caso venha a cair em dia não útil.

9.8 Os repasses dos valores retidos dos servidores serão repassados às Consignatárias, em conta de sua titularidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência dos pagamentos.

9.8.1 Do valor do repasse serão retidos os valores equivalentes a taxa de serviço por linha de desconto em folha efetivamente descontados.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1. A fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a consignatária e o Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores do Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

10.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital de Credenciamento e no Termo de Contrato para realizar as consignações em folha.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

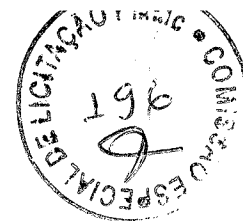
11.1. As Instituições Financeiras deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, ativos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

11.2. O Município e/ou IPM-Maracanaú figura na qualidade de controlador dos dados quando fornecidos à instituição financeira consignatária para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A instituição financeira consignatária será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

11.3. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo a ser firmado, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

11.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da



LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Credenciamento;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Credenciamento;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro partícipe na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. O Município e/ou IPM-Maracanaú se responsabiliza por:

a) Repassar à instituição financeira consignatária até o dia 15 do mês subsequente (ou dia útil imediatamente posterior), mediante crédito na conta-corrente de titularidade da mesma, informada no credenciamento, o total das contribuições mensalmente consignadas;

b) Informar, mensalmente, à instituição financeira consignatária, os valores consignados devidamente identificados e os não consignados com a devida justificativa, logo após o processamento e antes da data estipulada para o repasse das prestações;

c) Fazer a divulgação das condições pactuadas no Termo de Contrato junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação;

d) Permitir o acesso da instituição financeira consignatária às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, para que essa faça a divulgação de seus produtos, entretanto NÃO será permitido o acesso aos locais de exercício dos servidores ou atendimento aos usuários, a fim de não interromper o expediente nas referidas repartições.

12.2. A instituição financeira consignatária se responsabiliza por:

a) Informar os dados de seus prepostos, autorizados a utilizar o sistema próprio ou terceirizado de gerenciamento de consignações da Prefeitura de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, CPF, telefone, e-mail e vínculo do preposto com a instituição financeira consignatária.

b) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP ou Instituto de Previdência de Maracanaú, sempre que solicitado, as autorizações formais e individuais para consignação, assinadas pelo servidor ou autorizada através de meios magnéticos.

c) Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP e IPM-Maracanaú, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor a ser descontado.

d) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município e/ou IPM-Maracanaú, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.

e) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Disponibilizar aos servidores do Município e/ou IPM-Maracanaú informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.

g) Restituir ao servidor consignado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.

13. DAS PENALIDADES



13.1. A Consignatária que agir em prejuízo do servidor público, ou agir de má fé, transgredir as normas estabelecidas na Legislação Municipal e, ainda, sem a anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de acesso ao sistema, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III - Cancelamento de quaisquer consignações em folha de pagamento;

IV - Cancelamento do cadastro e suspensão de novo cadastramento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. Configurada denúncia grave de irregularidade, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e/ou IPM-Maracanaú poderá suspender as consignações preventivamente, por período não superior ao previsto no item II deste artigo.

13.3. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 13.1, caberá pedido de reconsideração sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência por parte da consignatária;

13.4. Quando apenada com cancelamento, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da aplicação definitiva da sanção.

13.5. São consideradas condutas graves, entre outras:

I - Cobrança de valor não autorizado, ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;

II - Condicionamento de fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

III - Venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente prometido;

IV - Fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;

V - Transferir, ceder, vender ou sublocar rubrica ou código de desconto.

13.6. No processo de apuração das condutas mencionadas no item 13.5, será assegurado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa para a instituição financeira consignatária investigada.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

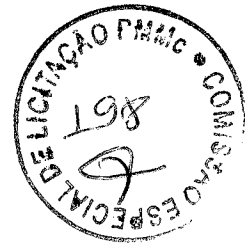
14.2. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

14.3. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú.

14.4. A Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e/ou IPM-Maracanaú poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

14.5. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para o Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

14.6. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de Maracanaú e IPM-Maracanaú de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.



14.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitações 1, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Para dirimir qualquer controvérsia decorrentes deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e Anexos;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Declarações.

Maracanaú, 09 de outubro de 2024.

Anderson Gazetta de Sousa
Presidente da Comissão Especial de Licitações 1